



Câmara Municipal de Anadia

**ATA N.º 28/2023 EXECUTIVO 2021/2025**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**LOCAL:** Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

**DATA:** catorze de dezembro de dois mil e vinte e três

**INÍCIO:** nove horas e trinta e oito minutos

**TERMO:** doze horas e cinquenta e oito minutos

**O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:**

**PRESIDENTE:** Maria Teresa Belém Correia Cardoso

**VEREADORES:** João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a vigésima oitava reunião, ordinária, de dois mil e vinte e três, do Executivo eleito para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, Silvana Ferreira Marques, em substituição do Senhor Vereador João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques, e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e trinta e oito minutos.-----

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- No período de antes da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal deu a conhecer à Senhora e aos Senhores Vereadores da impossibilidade transmitida pelo Senhor Vereador do PSD, João José Nogueira de Almeida, em comparecer à reunião, por motivos de ordem profissional, e do pedido de substituição apresentado pelo Senhor Vereador, ao abrigo do n.º 4, do artigo 17.º, do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, conjugado com os artigos 78.º e 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, por Silvana Ferreira Marques, terceiro elemento da lista candidata pelo PSD às últimas eleições autárquicas. A falta do Senhor Vereador foi, por unanimidade, considerada justificada.-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PS, ANDRÉ MIGUEL MATOS BEJA HENRIQUES:**-----

---- Também para intervir no período de antes da ordem do dia, o Senhor Vereador do PS, André Henriques, reportou-se a uma situação que disse verificar-se há uns três anos na avenida das Laranjeiras, na cidade de Anadia, relacionada com um terreno que tem uma vedação de obras, onde se encontra localizada uma grua que ocupa metade do passeio, o que impele as pessoas a caminhar pela estrada. Observando não fazer sentido aquela situação, que perdura, como disse, há três anos, e não se perspetivando o início da obra, o Senhor Vereador considerou, então, que o proprietário, que disse conhecer e identificou, deveria ser notificado para repor as condições de circulação do passeio.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Com respeito à situação reportada pelo Senhor Vereador do PS, André Henriques, a Senhora Presidente da Câmara Municipal confirmou o proprietário do terreno identificado pelo Senhor Vereador, e deu a conhecer da existência de um projeto aprovado para o local, onde foi colocada a grua supostamente para dar início às obras, o que ainda não aconteceu, notou. Por circunstâncias diversas entretanto ocorridas, que concorreram para a condição exposta, acrescentou que o proprietário seria oportunamente notificado para tentar perceber da sua

intenção relativamente àquela situação, e a outras que se revelam algo preocupantes. A grua, referiu, a manter-se, teria de ser colocada de forma a não ocupar o passeio, mas não deixou de sublinhar que o terreno é propriedade privada, reiterando que o objetivo seria começar a edificar, o que não chegou a acontecer. Destarte, e a terminar, disse ficar registada a situação reportada pelo Senhor Vereador.-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PSD, JORGE ANTÓNIO TAVARES DE SÃO JOSÉ:**-----

---- O Senhor Vereador do PSD, Jorge António Tavares de São José, aproveitou igualmente o período de antes da ordem do dia para questionar se a Senhora Presidente da Câmara Municipal poderia confirmar uma questão que tinha sido suscitada relativamente ao almoço de Natal da Escola Secundária de Anadia. Transmitindo constar-se que o mesmo teria lugar no concelho vizinho da Mealhada, perguntou se a Senhora Presidente saberia algo sobre a questão, e por que motivo não seria realizado em Anadia.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- No atinente à questão suscitada pelo Senhor Vereador do PSD, Jorge António Tavares de São José, a Senhora Presidente da Câmara Municipal disse que não poderia responder à mesma, por se tratar de uma questão do Agrupamento, que, recordou, dispõe de autonomia na sua gestão. Porém, revelou ter sido interpelada no sentido de confirmar a sua presença no mencionado almoço, apesar de desconhecer o local, e antecipou que, perante a abordagem feita pelo Senhor Vereador, iria transmitir a questão, não sem antes deixar de reforçar que a direção do Agrupamento de Escolas de Anadia é autónoma, e lá terá alguma razão, rematando que o Executivo não teria qualquer intervenção naquela questão.-----

---- **SENHORA VEREADORA DO MIAP, JENNIFER NUNES PEREIRA:**-----

---- Em complemento à intervenção da Senhora Presidente da Câmara Municipal, a Senhora Vereadora do MIAP, Jennifer Nunes Pereira, confirmou ter recebido um convite, na qualidade de representante do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Anadia, para participar no almoço de Natal a decorrer na Adega RAMA, e informou que cada participante pagaria o seu almoço.-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PSD, JORGE ANTÓNIO TAVARES DE SÃO JOSÉ:**-----

---- Recuperando a palavra, o Senhor Vereador do PSD, Jorge António Tavares de São José, esclareceu que a questão não se prendia com o pagamento do almoço, e tão pouco com o convite. Contudo, disse estranhar, e para mais tendo sido transferidas as competências, no domínio da educação, para o Município, e apesar de não ser organizado pelo Município, que o almoço não seja realizado em Anadia, com as boas instalações, públicas e privadas, que o concelho tem para acolher o evento. Esclareceu, a finalizar, ter falado apenas por uma questão de princípio, até porque reconhece que a cada um cabe gerir a sua casa, mas, ainda assim, disse também não ficar isento ao facto de as pessoas terem opinião, e de estranharem, ou não, precisamente por, e reforçou, o município dispor de muitas instalações, públicas e privadas, para acolher o evento.-----

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE**

**RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (PAPERSU):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior, Eng.<sup>a</sup> Catarina Homem, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030 (PNGR 2023) assenta nos objetivos estratégicos de prevenção da produção de resíduos ao nível da quantidade e da perigosidade, da promoção da eficiência e a suficiência na utilização de recursos e da redução dos impactes ambientais negativos, através de uma gestão de resíduos integrada e sustentável.-----

---- O Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) determina que os Planos de Ação do Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos (PAPERSU) são elaborados pelas entidades gestoras dos sistemas municipais e multimunicipais com vista a concretizar as ações a desenvolver, no sentido do cumprimento da estratégia nacional para a respetiva área geográfica.-----

---- A publicação do PERSU 2030 (Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos), em vinte e quatro (24) de março de dois mil e vinte e três (2023), determinou um prazo de oito (08) meses (entretanto prorrogado até trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023)) para apresentação dos PAPERSU, tanto dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) – neste caso a ERSUC -, como dos Municípios.-----

---- Ambas as estratégias devem ser devidamente alinhadas entre si, em ordem a identificar, de forma clara, o caminho para cumprimento das metas comunitárias, o que foi alcançado através de várias reuniões com a ERSUC e a CIRA.-----

---- O PAPERSU foi elaborado de acordo com as orientações da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), e tomando como referência políticas estratégicas e ações relevantes para a gestão de resíduos de âmbito europeu, nacional, regional e local.-----

---- O PAPERSU inclui a seguinte informação essencial:-----

---- - Trajetória associada ao cumprimento dos objetivos intercalares determinados pela APA (objetivos para recolha seletiva e tratamento na origem de biorresíduos, assim como de recolha seletiva multimaterial);-----

---- - Investimentos necessários para cumprimento das metas, com previsão de investimentos necessários a assegurar;-----

---- - Avaliação comparativa, prévia à opção pelo modelo de recolha e processo de tratamento a implementar, com vista a evidenciar a eficácia e eficiência da solução eleita para a gestão de cada fração de resíduos.-----

---- Desta forma, a Técnica Superior informa que o PAPERSU apresentado, e apenso à sua informação, tem como prioridades:-----

---- - Cumprimento de metas ambientais;-----

---- - Mudança comportamental;-----

---- - Aumento dos níveis de reciclagem;-----

---- - Diminuição da produção de resíduos junto dos produtores;-----

---- - Monitorização da implementação das ações;-----

---- - Comunicação dos resultados obtidos.-----

---- Considerada a informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação

do Plano de Ação do Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos (PAPERSU) do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **2. PROPOSTA DE TARIFÁRIO RESPEITANTE AO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ANADIA, A VIGORAR NO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito, e publicado em Diário da República, de vinte e sete (27) de julho de dois mil e dezoito (2018), visa plasmar os objetivos e enquadrar todas as matérias e normas legais, direta e indiretamente aplicáveis, relacionadas com a prestação do serviço de abastecimento público de água, e aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- Igualmente aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito, e publicado em Diário da República, de trinta e um (31) de julho do mesmo ano, o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Anadia, visa plasmar os objetivos e enquadrar todas as matérias e normas legais, direta e indiretamente aplicáveis, relacionadas com a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, e aplica-se em toda a área do Município de Anadia, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas e saneamento de águas residuais industriais.-----

---- No âmbito daqueles, o Município de Anadia é, em toda a área do Município de Anadia, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água e do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas.-----

---- Os mencionados regulamentos preveem a respetiva estrutura tarifária, plasmada, respetivamente, nos artigos sexagésimo primeiro (61.º) a septuagésimo (70.º), e nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a septuagésimo segundo (72.º). Os respetivos tarifários são aprovados pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.-----

---- Outrossim, o Regulamento de Gestão de Resíduos, Salubridade e Higiene Urbana do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realiza no dia vinte e seis (26) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de dezoito (18) de novembro de dois mil e vinte (2020), aplica-se na área territorial do Município de Anadia, e tem como objetivo assegurar a gestão dos resíduos urbanos, salubridade, higiene e limpeza urbana, e bem assim de definir o sistema municipal de gestão de resíduos urbanos e de limpeza urbana, e as regras a que deve obedecer a

prestação dos serviços envolventes no Município de Anadia. Este Regulamento estabelece, no seu artigo quadragésimo terceiro (43.º), que o valor a cobrar pelo serviço de gestão de resíduos urbanos é fixado em tarifário aprovado por deliberação da Câmara Municipal, anualmente, disponível no sítio institucional do Município.-----

---- De harmonia com o previsto no artigo 5.º, dos Estatutos da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos), aprovados pela Lei n.º 10/2004, de 06 de março, na sua versão atualizada, são atribuições desta Entidade regulamentar, avaliar e auditar a fixação e aplicação de tarifas nos sistemas de titularidade municipal.-----

---- No mesmo sentido, o n.º 7, do artigo 21.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), na sua redação atual, estabelece que as tarifas municipais dos serviços de abastecimento, saneamento de águas residuais e resíduos estão sujeitas ao parecer da Entidade Reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.-----

---- Em conformidade, o Município de Anadia submeteu, no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, informação relativa à proposta de tarifário para dois mil e vinte e quatro (2024), no referente ao serviço de abastecimento de água (AA), saneamento de águas residuais (AR) e resíduos (RU), com o sentido de obter o parecer daquela Entidade Reguladora, nos termos do mencionado artigo 21.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. Não foi rececionado qualquer pedido de esclarecimento ou de dados adicionais por parte daquela Entidade.-----

---- Outrossim, o sobredito artigo 21.º, do Regime Financeiro identificado no parágrafo anterior, dispõe, no seu n.º 1, que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens, em situação de eficiência produtiva, e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o parecer sobre a formação de tarifário dois mil e vinte e quatro (2024) emitido pela ERSAR, vertido na informação I-001704/2023, com data de vinte e um (21) de novembro de dois mil e vinte e três (2023), relativo à proposta de tarifário do Município de Anadia para dois mil e vinte e quatro (2024), e as conclusões e recomendações plasmadas no mesmo parecer, melhor realçadas e argumentadas na informação técnica conjunta prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, pelo Chefe de Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota, Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso, e pelo Dirigente afeto ao Serviço de Controlo da Qualidade da Água, Eng.º Joaquim António de Almeida Cardoso;-----

---- Nessa constatação, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do tarifário respeitante ao serviço de abastecimento público de água, ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas, e ao serviço de resíduos sólidos do Município de Anadia para dois mil e vinte e quatro (2024), em anexo, a entrar em vigor no dia um (01) de janeiro, com atualização dos seus valores e respetiva estrutura em relação ao tarifário em vigor no ano dois mil e vinte e três (2023), em convergência com as recomendações da ERSAR.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço Comercial do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- Votada a proposta de tarifário respeitante ao serviço de distribuição de água, saneamento e resíduos sólidos no Município de Anadia, a vigorar no ano dois mil e vinte e quatro (2024), tomou a palavra o Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, para apresentar uma declaração de voto, a qual se encontra apensa à minuta produzida, e cujo teor se passa a reproduzir:-----

---- “Declaração de voto do Vereador do Partido Socialista – André Henriques – Reunião de CM de 14-Dez-2023.-----

---- Declaração de voto Ponto 2 – Proposta de tarifário respeitante ao serviço de distribuição de água, saneamento e resíduos sólidos no Município de Anadia, a vigorar no ano 2024 – voto contra.-----

---- A recolha de resíduos tem um aumento muito significativo e percebe-se que o município esteja a repercutir o enorme aumento que a ERSUC tem imposto nos últimos anos. Não se entente no entanto que sendo uma parte significativa do capital da ERSUC (49%) detida pelos próprios municípios, que são os clientes, estes municípios não tenham a capacidade de impor um programa de racionalização de custos tão agressivo quanto o aumento da tarifa. As providências cautelares que foram interpostas não nos parece que sejam a melhor forma de abordar o problema. Há que ir mais a fundo.-----

---- Depois entramos nas incongruências. Diz-se que o município não está obrigado à implementação de um sistema PAYT (Pay As You Throw) ou similar no ano de 2024, mas no ponto que votámos anteriormente reconhece-se que o actual modelo tarifário, assente na aplicação da Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos indexada ao consumo de água, apresenta um contributo limitado na modelação de comportamentos dos cidadãos. Não seria importante começar já a utilizar um modelo que será obrigatório no curto prazo e mais importante do que isso que alterasse e motivasse a comportamentos mais eficientes dos consumidores?-----

---- Ainda nas incongruências reconhece-se que a lavagem dos contentores em 2022 foi muito inferior ao desejado, essencialmente devido à aposentação de alguns trabalhadores afectos a este serviço mas que em 2023 já estão a mitigar este problema com mais meios (nomeadamente uma viatura adaptada). Portanto a falta de recursos humanos tem impacto directo e visível no serviço prestado mas ao mesmo tempo é dito que se espera que a “racionalização de meios humanos leve a um decréscimo dos gastos associados à prestação do serviço” e mais à frente repete-se que “por se prever uma racionalização dos recursos humanos afectos aos serviços regulados”. Portanto a falta de pessoal leva à prestação de um pior serviço, disso não há dúvidas e está prevista uma racionalização de meios humanos, que nos deixa preocupados sobre a qualidade e segurança da prestação do serviço.-----

---- Continuando nas incongruências: ainda na última reunião há 2 semanas foi aqui dito que é a ERSAR que obriga a estes aumentos. Mas em 2021 ano de eleições a ERSAR não obrigou pois não houve qualquer aumento nas tarifas. Em 2022 e 2023 e agora em 2024 há aumentos muito significativos, provavelmente em 2025 o aumento será zero pois é novamente ano de eleições.-----

---- Sobre os aumentos aqui preconizados para os utilizadores domésticos de 4,9% para os serviços de AA, de 7,4% para os serviços de saneamento e 16,3% para os serviços de gestão dos RU, que se traduzem num aumento médio da factura de 10% quero deixar bem claro que o PS é contra. E somos contra essencialmente por dois motivos:-----

---- 1.º motivo: a um aumento expressivo e continuado nos últimos 3 anos, não correspondeu melhor serviço, melhor qualidade ou mais segurança de qualquer um dos serviços prestados, em particular do serviço de Abastecimento de água com incidentes graves e recorrentes que ainda hoje minam a confiança nestes serviços.---

---- 2.º É errado dizer que a ERSAR imponha ou obrigue a aumentos de tarifários como aqui foi referido na última reunião. A ERSAR recomenda que os sistemas sejam sustentáveis, isto é, que as receitas cubram as despesas. Este executivo MIAP tem escolhido uma linha simples: actuar do lado da receita: aumenta-se a tarifa e cobrem-se assim os gastos. Mas o que deveria ser feito era actuar com estratégia e vigor do lado da despesa: como é compreensível que o município não facture pelo menos 50% da água captada e tratada? Significa que por cada 100 lts de água captada, onde se consumiu energia para a captar, consumíveis e produtos para a tratar, recursos humanos, energia para a distribuir, depois só se facturem 50 lts? Ou seja há custos directos variáveis (energia, consumíveis, etc) de pelo menos 50% que são desperdiçados e se não o fossem não havia necessidade de actuar com aumentos desta expressão do tarifário. Mas a linha política do MIAP é outra, prefere-se desinvestir do objectivo primordial que deveria ser: ter a mais baixa taxa de água não facturada possível, para ter os gastos mais baixos possíveis e dessa forma prestar o melhor serviço, com a melhor qualidade ao mais baixo preço – e isso está bem claro no orçamento para 2024 quando se desinvestem 600.000€ na rubrica da água – e ao invés se utilizam verbas noutras políticas que nada deixam para o Anadiense.”-----

---- **3. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PRAZO PARA LIGAÇÃO DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS ABRANGIDOS PELA REDE DE SANEAMENTO NA RUA DA MILHEIRIÇA, NA POVOAÇÃO E FREGUESIA DE SANGALHOS, AO PREÇO REDUZIDO DE CENTO E VINTE E CINCO EUROS (€ 125,00), ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, e nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo preceito legal, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”.-----

---- No exercício dessas competências, e tendo em conta que o Regulamento de Serviço de Saneamento e Águas Residuais do Município de Anadia em vigor se encontrava materialmente desatualizado face à legislação em vigor, impunha-se a sua mais célere conformação com o atual quadro legal.-----



---- Nesse sentido, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República, de trinta e um (31) de julho do mesmo ano, o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Anadia, que visa plasmar os objetivos e enquadrar todas as matérias e normas legais, direta e indiretamente aplicáveis, relacionadas com a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, e aplica-se em toda a área do Município de Anadia, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas e saneamento de águas residuais industriais.-----

---- No âmbito deste, o Município de Anadia é, em toda a área do Município de Anadia, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas.-----

---- O mencionado regulamento prevê a respetiva estrutura tarifária, plasmada nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a septuagésimo segundo (72.º). Os respetivos tarifários são aprovados pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.-----

---- Em sua reunião ordinária, realizada no dia vinte e dois (22) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), o Executivo Municipal aprovou o respeitante ao serviço de abastecimento público de água, ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas, e ao serviço de resíduos sólidos do Município de Anadia para dois mil e vinte e três (2023), a entrar em vigor no dia um (01) de janeiro, com atualização dos seus valores em relação ao tarifário em vigor no ano dois mil e vinte e dois (2022), tendo sido submetida, no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos), informação relativa à proposta de tarifário para dois mil e vinte e três (2023), no referente ao serviço de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos, com o sentido de obter o parecer daquela Entidade Reguladora, nos termos do mencionado artigo 21.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.-----

---- O tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, foi submetido no Portal da ERSAR, nos termos do n.º 3, do artigo 11.º-A, do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.-----

---- Com enquadramento no tarifário aprovado para dois mil e vinte e três (2023), foi determinado o valor de duzentos e trinta euros (€ 230,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para as ligações do ramal de saneamento.-----

---- Perante o exposto, e-----

---- Considerando que a Câmara Municipal, no exercício das suas competências, vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, anexa à presente proposta, dando conta de que a rede de saneamento na rua da Milheiriça, em Sangalhos, já se encontra concluída, testada e pronta a funcionar;-----

---- Considerando, também, que, com base na mesma informação técnica, os residentes na rua identificada deverão requerer ao Município de Anadia as ligações das suas redes prediais aos respetivos ramais de

saneamento, de acordo com o estipulado no n.º I, do artigo 16.º, do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Anadia, uma vez que já se encontram com destino final assegurado;-----

---- Considerando que, de harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.º;-----

---- Considerando que vem sendo prática do Executivo Municipal, como medida de incentivo e por forma a aumentar a taxa de adesão aos sistemas municipais de saneamento, e, nesse sentido, contribuir para a eficácia ambiental, deliberar no sentido de fixar um prazo para que os munícipes que residem nas povoações abrangidas pelas novas redes de saneamento possam requerer a ligação das suas redes prediais aos respetivos ramais de saneamento, a um preço reduzido de cento e vinte e cinco euros (€ 125,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a fixação do prazo de seis (06) meses (durante o primeiro semestre do ano dois mil e vinte e quatro (2024)), a contar da data de publicação do respetivo edital, para a ligação dos referidos ramais, ao preço reduzido de cento e vinte e cinco euros (€ 125,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, na rua da Milheiriça, na povoação e Freguesia de Sangalhos.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço Comercial do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- **4. PROPOSTA DE PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM PRÉDIO URBANO DESTINADO A CONSTRUÇÃO, LOCALIZADO NA ZONA INDUSTRIAL DO PARAIMO, FREGUESIA DE SANGALHOS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, “*Promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e património*”, e “*Desenvolver e ou apoiar projetos e ações de dinâmica intergeracional*”, e no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do ordenamento e da Intervenção Territorial, “*Promover e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo, da inovação e da iniciativa empresarial*”.-----

---- Em cumprimento desses objetivos, a Câmara Municipal de Anadia vem assumindo o particular empenho em promover condições que concorram para melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes.-----

---- De harmonia com o acima mencionado, no âmbito do Ordenamento do Território, a autarquia tem desenvolvido esforços no sentido de criar condições que potenciem a qualificação do território e o desenvolvimento económico do concelho.-----

---- O Município de Anadia é proprietário de um prédio urbano, localizado na Zona Industrial de Paraimo, freguesia de Sangalhos, com uma área total de nove mil cento e trinta e cinco metros quadrados (9.135,00 m<sup>2</sup>), que se apresenta com condições adequadas ao setor agroflorestal.-----

---- O mencionado prédio encontra-se inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Sangalhos, sob o artigo número três mil duzentos e dezasseis provisório (3216-P), e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia, sob o número dez mil cento e setenta e quatro (10174).-----

---- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal considera oportuna a realização de um procedimento de hasta Pública para alienação de um prédio urbano, sito na Zona Industrial de Paraimo, na localidade de Paraimo, freguesias de Sangalhos, destinado à construção/instalação de um estabelecimento industrial do setor agroflorestal.-----

---- Para o efeito, propõe a fixação do seguinte valor base de licitação, para arrematação do prédio mencionado no quadro igualmente constante da cláusula sétima (7.ª) do Caderno de Encargos, elaborado no âmbito do procedimento a desenvolver, com lanços obrigatórios de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), sendo, contudo, admitidos lanços de valor superior em múltiplos deste:-----

<b>Artigo Matricial</b>	<b>Descrição na Conservatória</b>	<b>Área (m2)</b>	<b>Valor base de licitação (€)</b>
U3216-P	10174	9.135,00	68.512,50

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, ainda, de acordo com o previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aprovação do Caderno de Encargos e a abertura de um procedimento de Hasta Pública para alienação de um prédio urbano, sito na Zona Industrial de Paraimo, na localidade de Paraimo, freguesia de Sangalhos.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Património do Departamento Administrativo e Económico para desenvolver o necessário procedimento.-----

#### **5. PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU DE ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Com enquadramento no quadro legal aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), o Município dispõe de atribuições em diversos domínios, as quais se encontram previstas no seu artigo 23.º.-----

---- No mesmo sentido, o sobredito diploma legal comete competências à Câmara Municipal, designadamente em matéria de estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, consagradas na alínea rr), do

n.º I, do seu artigo 33.º.-----

---- No exercício dessas competências, a Câmara Municipal vem adotando e implementando, ao longo dos últimos anos, políticas instrumentalizadas em medidas e apoios nas mais diversificadas áreas que respondam, de forma eficaz, às necessidades sentidas pela população, no sentido de promover e melhorar a sua qualidade de vida, e bem assim medidas e mecanismos concretos de apoio à atividade de interesse municipal, entre outras.-----

---- Na prossecução do modelo de descentralização administrativa preconizado pelo Governo, concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram publicados os diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, que concretizam a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, e estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.-----

---- No atinente ao domínio do Estacionamento Público, o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais foi concretizado pelo Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, ao abrigo do artigo 27.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- Nesse sentido, e-----

---- Considerando que, no âmbito do sobredito quadro de transferência de competências, os órgãos municipais passam a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da Administração Central do Estado, para a regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, e também fora delas, desde que estejam sob jurisdição municipal;-----

---- Considerando que é transferida a competência para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, por infrações leves, relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, quer dentro das localidades quer fora destas, neste caso desde que sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas;-----

---- Considerando que o artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atualizada, determina que a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, compete à Câmara Municipal, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição, competência essa que deverá ser exercida por quem tiver competência para o efeito, de harmonia com o n.º 3, do mencionado artigo 5.º;-----

---- Considerando que o sobredito Código da Estrada define a possibilidade de bloquear ou remover os veículos que se encontrem estacionados abusivamente na via pública;-----

---- Considerando que, em observância às competências cometidas à Câmara Municipal, se impõe a criação de um Regulamento que defina os procedimentos e ações a adotar pelo Município de Anadia para efeitos de remoção, e recolha de veículos abandonados, ou cujo estacionamento seja considerado indevido ou abusivo, na área do município, nos termos definidos no Código da Estrada e legislação complementar;-----

---- Considerando que é desiderato do Município, com a definição destes procedimentos, reduzir o número de viaturas abandonadas e minimizar o impacto negativo resultante do estacionamento indevido e/ou abusivo, e da ocorrência de circunstâncias que provoquem dificuldades à normal circulação e estacionamento, contribuindo,

dessa forma, para garantir a defesa do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;-----

---- Considerado o atual quadro legislativo, que concretiza as competências dos órgãos municipais no domínio do estacionamento público, em desenvolvimento, também, das disposições relativas ao Código da Estrada;-----

---- Atentas as competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k), rr) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, de deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, e bem assim de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----

---- Reconhecida a necessidade e relevante importância, perante a ausência de regulamento municipal para esse fim, de elaboração de um instrumento orientador que defina o mencionado supra, em ordem a dar cumprimento ao disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua redação atual;-----

---- Considerada, ainda, a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), no sentido de dar início ao procedimento regulamentar conducente à criação do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos em Situação de Abandono ou de Estacionamento Indevido ou Abusivo;-----

---- Considerando que, uma vez cumpridos os pressupostos inerentes ao procedimento tendente à criação do mencionado Regulamento, se encontram reunidas as condições para a aprovação do projeto de Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos em Situação de Abandono ou de Estacionamento Indevido ou Abusivo, nos termos das alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;-----

---- Considerada a proposta apresentada, que sustentou a deliberação anteriormente referida, que definia, no ponto dois, e de acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atual, que um dos procedimentos necessários à concretização de tal desiderato seria a deliberação da Câmara Municipal a aprovar o projeto do regulamento para consulta pública, durante 30 dias, após publicação na 2.ª série do Diário da República, em conformidade com o artigo 101.º do CPA;-----

---- Em conformidade com as competências da Câmara Municipal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos em Situação de Abandono ou de Estacionamento Indevido ou Abusivo, em anexo, que enquadra as matérias que respondem aos objetivos delineados, e que consagra os procedimentos a adotar pelos serviços municipais competentes, para o bloqueamento, remoção e recolha de veículos que se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo, e conseqüente depósito em parque municipal, em especial quando se trate de veículos abandonados pelos respetivos proprietários, e sobre os quais poderá resultar uma eventual venda em hasta pública, ou encaminhamento para operador de tratamento devidamente licenciado para proceder à sua destruição e desmantelamento.-----

---- Propõe, ainda, para efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, na sua atual redação, a publicação na 2.ª Série do Diário da República, com o objetivo de ser submetido a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo período de trinta (30) dias úteis, para recolha de eventuais sugestões e contributos dos

interessados. Findo o prazo de consulta, serão objeto de devida apreciação e ponderação, e, quando viável e adequado, de acolhimento, tendo em vista a sua ponderação na redação final do Regulamento proposta.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- **6. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UMA TERCEIRA EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE PARA O CORPO DE BOMBEIROS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A criação das EIP nos corpos de bombeiros detidos por Associações Humanitárias veio garantir prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens, designadamente em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos, naufrágios, ou outras intervenções no âmbito da proteção civil.-----

---- Por forma a consolidar o modelo de funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP), constituídas ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 17.º, do Decreto-lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua versão atualizada, que veio determinar o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros no território continental, foi celebrado um Protocolo, entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a Câmara Municipal de Anadia e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia.-----

---- O mencionado Protocolo, celebrado em vinte e sete (27) de janeiro de dois mil e doze (2012), tinha por objeto regular as condições de contratação e manutenção, por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, de elementos que integrariam as Equipas de Intervenção Permanente.-----

---- O Protocolo de Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente foi objeto de uma Adenda, celebrada em julho de dois mil e dezanove (2019), entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Anadia e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, tendo por objeto a alteração da cláusula sexta do Protocolo celebrado em dois mil e doze, atinente aos direitos dos elementos da EIP.-----

---- Entretanto, e em observância ao objetivo definido no Programa do XXI Governo Constitucional, de “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro”, com previsão da melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento, e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais de comando, foi celebrado um novo Protocolo de Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente, em trinta (30) de abril de dois mil e vinte e um (2021).-----

---- O Protocolo celebrado, e homologado pelo Senhor Ministro da Administração Interna em sete (07) de junho de dois mil e vinte e um (2021), tem por objeto a regulação das condições de contratação, funcionamento e

manutenção, pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, dos elementos a integrar a segunda Equipa de Intervenção Permanente para o seu Corpo de Bombeiros.-----

---- De harmonia com o estipulado no número três (3) da Cláusula Sexta do Protocolo celebrado entre as entidades intervenientes, cabe à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e ao Município de Anadia compartilhar, em partes iguais, os custos decorrentes da remuneração dos elementos da Equipa de Intervenção Permanente (EIP), atribuindo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, mensalmente, e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como os demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.-----

---- Tendo presente o exposto, e-----

---- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da proteção civil, previsto na alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que os Municípios desempenham um papel muito relevante no sistema de proteção civil, na medida em que são a presença do Estado mais densificada, enraizada e conhecedora da realidade local, sendo parceiros essenciais no âmbito do planeamento, da prevenção e da coordenação da resposta operacional;-----

---- Considerando que a prossecução das atividades de proteção civil a nível municipal se encontra regulada pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua versão atualizada, estando previstos os objetivos de atenuar, na área do município, os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante, bem como socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo, e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;-----

---- Considerando que o Governo preconiza o reforço da profissionalização dos Bombeiros, promovendo o desenvolvimento gradual das Equipas de Intervenção Permanente, em parceria com os Municípios e com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários, de modo a assegurar a cobertura do território do Continente, de forma ajustada ao risco;-----

---- Considerando, outrossim, que o Governo reconhece aos Corpos de Bombeiros Voluntários a qualidade de parceiros estratégicos no sistema de proteção civil, valorizando o contributo ímpar do voluntariado nas Associações Humanitárias de Bombeiros, conjugado com a profissionalização qualificada das Equipas de Intervenção Permanente;-----

---- Considerando que as Equipas de Intervenção Permanente, constituídas nas Associações Humanitárias de Bombeiros, asseguram o socorro e a emergência na área do respetivo concelho, e os bombeiros que as integram são caracterizados por elevada especialização, com conhecimentos em valências diferenciadas, que lhes permitem dar resposta adequada nas diferentes missões, em ocorrências cada vez mais exigentes e complexas;-----

---- Considerada, em constatação, a necessidade de continuar o processo de alargamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP) a todo o território nacional continental;-----

---- Considerada, outrossim, a publicação do Despacho n.º 411/2022, de 12 de janeiro de 2022, do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna, que, nos termos do n.º 1, do artigo 7.º, da Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, determina o número de EIP a constituir no primeiro semestre de dois mil e vinte e dois (2022), e bem assim os critérios e limiares a que se encontra sujeita essa constituição;-----

---- Considerada a comunicação apresentada pela Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, através da qual solicita o parecer do Município de Anadia destinado a sustentar a manifestação de interesse da Associação na criação de uma terceira Equipa de Intervenção Permanente para o Corpo de Bombeiros de Anadia;-----

---- Reconhecendo que os elementos que constituem o Corpo de Bombeiros Voluntários são, no exercício das suas atribuições, os principais e primeiros intervenientes na defesa, socorro e segurança dos cidadãos, sendo-lhes reconhecido o esforço, a entrega e a função que desempenham, no papel que assumem, de agentes da Proteção Civil;-----

---- Reconhecendo, também, que a profissionalização de mais uma Equipa de Intervenção Permanente conferirá ao Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia uma muito maior capacidade de resposta, pelo que a sua criação se reveste de grande interesse para aquela corporação;-----

---- Considerando, contudo, que se revela de vital importância a comunicação, por parte da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, da decisão do membro do Governo de efetiva aprovação da constituição de uma terceira Equipa de Intervenção Permanente para o Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, com a necessária e correspondente assunção de despesas por parte daquela Autoridade Nacional;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, que o Executivo Municipal delibere no sentido da disponibilidade de criação de uma terceira Equipa de Intervenção Permanente para o Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, mediante a confirmação da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil da efetiva aprovação de uma nova Equipa de Intervenção Permanente, e a assunção, em partes iguais, de responsabilidades idênticas às consagradas no Protocolo celebrado em abril de dois mil e vinte e um (2021), para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente.-----

---- Para o efeito, deverá ser celebrado novo Protocolo, entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), o Município de Anadia e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, com o sentido de regular as de condições de contratação e funcionamento da terceira Equipa de Intervenção Permanente do Corpo de Bombeiros da Associação, o qual produzirá efeitos a partir da data de homologação pelo Senhor Ministro da Administração Interna.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- **7. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA EXTRAORDINÁRIA À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----



---- De harmonia com o consagrado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os Municípios dispõem de atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e da proteção civil, de harmonia com o previsto, respetivamente, nas alíneas g) e j), do n.º 2, do artigo 23.º, do sobredito diploma legal.-----

---- Nesse âmbito, compete à Câmara Municipal “...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, conforme consagrado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal.-----

---- Outrossim, a Lei de Bases da Proteção Civil, disposta pela Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na sua versão atualizada, e a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, ambas na sua redação atualizada, cometem aos Municípios a competência e a autoridade máxima local para a coordenação de operações da Proteção Civil, no âmbito concelhio, através do Serviço Municipal da Proteção Civil.-----

---- A proteção civil tem por finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram, e tem caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível, ou proveniente de níveis superiores.-----

---- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, constituída em vinte (20) de dezembro de mil novecentos e trinta e três (1933), é uma instituição, de caráter humanitário, que se dedica e se distingue pelos serviços que presta à comunidade e à causa pública, atuando em situações de emergência e catástrofe.-----

---- Esta Associação Humanitária, através do seu Corpo de Bombeiros, é, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (alínea a), do n.º 1, do artigo 46.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atualizada), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias.-----

---- No exercício das suas atribuições, os elementos que constituem o seu Corpo de Bombeiros Voluntários são os principais e primeiros intervenientes na defesa, socorro e segurança dos cidadãos, sendo-lhes reconhecido o esforço, a entrega e a função que desempenham, no papel que assumem, de agentes da Proteção Civil.-----

---- Assumindo essa função, os Bombeiros Voluntários de Anadia desenvolvem uma relevante atividade de interesse público em prol da população Anadiense, no âmbito dos fins que prosseguem, para além da disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil, em geral, e para o Serviço Municipal de Proteção Civil de Anadia, em particular, prestam os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua exigência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerando que as Associações Humanitárias vivem do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;-----

---- Considerada a colaboração que vem sendo prestada ao Município de Anadia, por parte da Associação

Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, nomeadamente pelo seu Corpo de Bombeiros, no abastecimento de água aos reservatórios;-----

---- Considerada a disponibilidade desde sempre manifestada pela Associação no apoio às diversas atividades desenvolvidas nos diferentes equipamentos municipais;-----

---- Tendo em consideração todo o apoio que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia vem concedendo ao Município no âmbito da proteção civil na generalidade;-----

---- Atendendo a que é dever da Câmara Municipal de Anadia cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de catástrofe e calamidade públicas;-----

---- Considerando, ainda, que a sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações impõe apoiar tão nobre instituição, contribuindo, desta forma, para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos resultantes de sinistros, calamidades ou catástrofes na região;-----

---- Reconhecendo alguns constrangimentos financeiros vividos pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, decorrentes da atual conjuntura económica;-----

---- Considerado o relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, que no presente ano dois mil e vinte e três comemora o seu nonagésimo aniversário;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe prestar apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, como reforço dos meios de atuação no âmbito da atividade regular e operacional, mediante a atribuição de uma verba extraordinária de dez mil euros (€ 10.000,00).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

**8. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO DE BANHOS, FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerando que o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, cultura e ciência, previstas, respetivamente, nas alíneas d) e e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;-----

---- Considerando que, de acordo com a citada legislação, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”;-----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social e cultural de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados a esses fins;-----

---- Considerando que a Junta de Freguesia de Vilarinho do Bairro se disponibiliza para colaborar com o Município de Anadia na supervisão e na implementação dos objetivos acima referidos, assim como a garantir o rigoroso cumprimento do observado no protocolo que ora se propõe;-----

---- Considerando que o Município de Anadia é proprietário do edifício onde funcionou a Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Banhos, sito no lugar de Banhos, Freguesia de Vilarinho do Bairro, bem como do espaço envolvente;-----

---- Considerando que a cedência dos espaços municipais atrás referidos foi protocolada com a Freguesia de Vilarinho do Bairro, em dezassete (17) de janeiro de dois mil e sete (2007), a título precário, para o desenvolvimento de atividades socio-educativo-culturais;-----

---- Considerado o interesse manifestado pela Freguesia de Vilarinho do Bairro em disponibilizar as instalações da Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Banhos ao Clube de Caça e Pesca de Vilarinho do Bairro;-----

---- Considerando, porém, que, de acordo com o previsto no Protocolo então celebrado, a segunda outorgante (Freguesia de Vilarinho do Bairro), só poderia onerar ou transmitir o seu direito a outrem se previamente obtivesse o consentimento do primeiro outorgante (Município de Anadia);-----

---- Considerando, por isso, que se revela pertinente a elaboração de um novo protocolo, tripartido, que redefina os termos e condições da cedência das sobreditas instalações, adequados às partes a envolver;-----

---- Considerado, outrossim, o interesse do Clube de Caça e Pesca de Vilarinho do Bairro, em utilizar as instalações identificadas supra, para dar continuidade ao adequado desenvolvimento das suas atividades;-----

---- Considerando que as instituições que se dedicam ao associativismo desportivo, cultural e social são constituídas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, e desempenham uma ação crucial junto das populações, não só pela diversidade e especificidade das respostas que disponibilizam, mas, sobretudo, por proporcionar ao cidadão comum a possibilidade de, voluntariamente, assumir um papel ativo, criativo e socialmente comprometido com a sua comunidade;-----

---- Considerando que a autarquia vem apoiando as diversas associações de caráter cultural, desportivo e social, sediadas no Município de Anadia, que desenvolvem atividades consideradas de relevante interesse municipal;-----

---- Considerando que o Clube de Caça e Pesca de Vilarinho do Bairro se compromete, para o efeito, a usar e administrar as instalações com normal diligência, prudência e cuidado, e em observância e no estrito cumprimento do quadro legislativo em vigor e do previsto no protocolo a celebrar;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a celebração de protocolo, entre o Município de Anadia, a Freguesia de Vilarinho do Bairro e o Clube de Caça e Pesca de Vilarinho do Bairro, com vista à cedência, por parte do Município de Anadia, das instalações da Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Banhos, sitas na localidade de Banhos, freguesia de Vilarinho do Bairro, que visa reforçar o empenho da autarquia em apoiar as

freguesias e instituições do concelho.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- O Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques não participou na votação por se encontrar ausente da sala.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Coesão Social para conhecimento.-----

---- **9. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBAS A ASSOCIAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL (PAMDC) PARA DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.-----

---- Nessa constatação, e no exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas, e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho.-----

---- Por forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos para apoios ou participações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área da cultura, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de março de dois mil e quinze (2015), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), que define o âmbito, os princípios, os objetivos e os destinatários da concessão de apoios a entidades formalmente constituídas que prossigam, no concelho de Anadia, fins de interesse público na área da cultura, e estabelece os respetivos procedimentos de candidatura, de contratualização e de avaliação.-----

---- O Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural visa, em si mesmo, prosseguir os objetivos preconizados pelo Município de Anadia, designadamente de juntar a criatividade à cultura, potenciando o turismo e fazendo desenvolver a economia local de Anadia, contando, para tal, com a colaboração das associações no desenvolvimento de projetos culturais, estruturados e planeados, que vão ao encontro das políticas culturais do município, fomentando a oferta cultural, a democratização do acesso à cultura e aos bens culturais, e, ainda, a participação ativa da população na construção do capital cultural do território de Anadia.-----

---- Nesse âmbito, e-----

---- Atentas as candidaturas apresentadas pelas Associações Culturais do concelho, identificadas em mapa resumo

anexo, ao Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), para usufruir do apoio previsto para desenvolvimento da sua atividade regular, as quais, de acordo com a informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.<sup>a</sup> Ana Castanheira, se encontram instruídas com os documentos previstos no ponto doze (12) do mencionado PAMDC;-----

---- Atento, também, o referido na mesma informação técnica, quanto ao cumprimento, por parte das candidatas, de todos os requisitos exigidos nos pontos seis (6), sete (7) e onze (11) do sobredito PAMDC, e de que o apoio solicitado se enquadra no Programa, nomeadamente na alínea a), do seu ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2) (*Apoio à atividade regular desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade, mediante a concretização do plano plurianual de atividades*);-----

---- Considerando que as instituições que se dedicam ao associativismo cultural e social, as quais, pela sua génese, são constituídas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, desempenham uma ação crucial junto das populações, não só pela diversidade e especificidade das respostas que disponibilizam, mas, sobretudo, por proporcionar ao cidadão comum a possibilidade de, voluntariamente, assumir um papel ativo, criativo e socialmente comprometido com a sua comunidade;-----

---- Considerando, nessa constatação, que as associações culturais dependem dos apoios que lhes são concedidos, nomeadamente por parte do Município de Anadia, mas, também, das iniciativas que concretizam e que lhes permite angariar fundos para continuar a desenvolver a sua atividade;-----

---- Considerando que a atividade cultural constitui um fator de estímulo e desenvolvimento da criatividade individual e coletiva, e, nesse sentido, exerce um papel estratégico no desenvolvimento social;-----

---- Entendendo que o Município de Anadia deve continuar a apoiar as Associações Culturais, servindo, esse apoio, como incentivo à continuidade da sua atividade, e ao próprio desenvolvimento cultural, complementando, também, dessa forma, o investimento que vem sendo realizado pelo Município neste importante setor da sociedade;-----

---- Consideradas as atribuições e competências das autarquias locais previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas, também, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), t), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Reconhecendo o interesse público da atividade desenvolvida pelas Associações Culturais, não obstante os constrangimentos decorrentes do contexto adverso que persistiu nos últimos dois anos, e a importância da sua continuidade; a relevância das atividades realizadas em anos anteriores; a capacidade de estabelecer parcerias; e, ainda, a capacidade de realizar receita própria;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, de acordo com o previsto na alínea a), do ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2), do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural, promovido pelo Município de Anadia, a atribuição das verbas apresentadas em tabela anexa, num total de vinte e seis mil euros (€ 26.000,00), destinadas a apoiar a atividade regular desenvolvida pelas Associações.-----

---- Propõe, ainda, que o apoio a conceder seja formalizado, em conformidade com o ponto quinze ponto um (15.1) do sobredito Programa, mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, a

produzir pela Divisão de Cultura e Turismo.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico, e à Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.--

**---- 10. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO CONCELHO, NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA UM (01) DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (PAMDD), PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2023/2024):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho.-----

---- Por forma a cumprir esse propósito, e os requisitos legalmente exigidos para apoios ou participações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de julho de dois mil e catorze (2014), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), o qual visa orientar a concessão deste tipo de apoios pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos da legislação em vigor, assim como estabelecer um modelo criterioso de benefícios públicos que apoie, de forma adequada, as associações desportivas, garantindo princípios como a equidade, a proporcionalidade, a legalidade, a transparência, a universalidade, a igualdade e a prossecução do interesse público, entre outros.-----

---- Com o sobredito Programa, é igualmente intenção da Câmara Municipal assegurar uma efetiva monitorização da aplicação desses benefícios, definindo as formas da sua concretização, fixando os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos e garantindo o cumprimento dos direitos e das obrigações das partes.-----

---- Nesse âmbito, as duas Associações Desportivas do Concelho, identificadas em mapa resumo anexo, com o registo associativo municipal válido e atualizado, apresentaram candidatura ao Subprograma Um (I) (*Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Regular*) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD). O respetivo processo de candidatura encontra-se instruído em conformidade com o definido nos pontos onze (11) (*Acesso ao apoio*), doze (12) (*Requisitos de candidatura*) e treze (13) (*Instrução das candidaturas*), conforme informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes.-----

---- Assim, e-----

---- Considerados os objetivos estratégicos definidos no Plano de Atividades de cada uma das Associações candidatas ao Subprograma Um (I) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), para a época desportiva dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), ao caso, Centro Cultural e

Recreativo do Outeiro de Baixo e União Recreativa Ferreirense;-----

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de harmonia com o n.º I, do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerada a competência material atribuída à Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Entendendo que se reveste da maior pertinência apoiar e estimular as associações que acolhem os jovens para a prática desportiva, e que complementam o investimento que vem sendo realizado pelo Município na oferta de instalações desportivas, valorizando os projetos desportivos com atividade recreativa regular para a comunidade envolvente, e bem assim aqueles que oferecem oportunidades de acesso à atividade desportiva para habitantes do concelho de Anadia do género feminino;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição dos apoios previstos em mapa resumo anexo, no âmbito do Subprograma Um (1) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), no montante global de quatro mil euros (€ 4.000,00), destinados a colaborar no desenvolvimento das atividades das Associações Desportivas durante a época dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), em um total de duas (02), que instruíram e apresentaram a respetiva candidatura.-----

---- De harmonia com o previsto no Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), e bem assim no Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social.-----

---- Contudo, reserva-se o Município a apreciar oportunamente os planos de atividades/candidaturas das associações/clubes que em devido tempo pretendam dar início às atividades desportivas das modalidades que desenvolvem.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico e ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

**---- II. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À UNIÃO RECREATIVA FERREIRENSE, NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA TRÊS (03) DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (PAMDD), DESTINADA A COMPARTICIPAR A DESPESA**

**INERENTE À REABILITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho.-----

---- Por forma a cumprir esse propósito, e os requisitos legalmente exigidos para apoios ou participações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de julho de dois mil e catorze (2014), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), o qual visa orientar a concessão deste tipo de apoios pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos da legislação em vigor, assim como estabelecer um modelo criterioso de benefícios públicos que apoie, de forma adequada, as associações desportivas, garantindo princípios como a equidade, a proporcionalidade, a legalidade, a transparência, a universalidade, a igualdade e a prossecução do interesse público, entre outros.-----

---- Com o sobredito Programa, é igualmente intenção da Câmara Municipal assegurar uma efetiva monitorização da aplicação desses benefícios, definindo as formas da sua concretização, fixando os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos e garantindo o cumprimento dos direitos e das obrigações das partes.-----

---- Nesse âmbito, a União Recreativa Ferreirense, com o registo associativo municipal válido e atualizado, apresentou uma candidatura ao Subprograma Três (3) (*Apoio à Construção, Beneficiação, Requalificação e Conservação de Instalações Desportivas*) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD). O respetivo processo de candidatura encontra-se instruído em conformidade com o definido nos pontos onze (11) (*Acesso ao apoio*), doze (12) (*Requisitos de candidatura*) e treze (13) (*Instrução das candidaturas*), conforme informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de harmonia com o n.º I, do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência e dos tempos livres e desporto, previstas, respetivamente, nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Consideradas as competências materiais da Câmara Municipal em matéria de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, previstas na alínea o), do n.º I, do artigo 33.º, do sobredito dispositivo legal;-----



---- Considerando, também, o previsto na alínea u), do n.º I, do mesmo articulado, na sua atual redação, que estabelece como competência material da Câmara Municipal “...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

---- Considerada a candidatura apresentada pela União Recreativa Ferreirense ao apoio previsto no Subprograma Três (3) do sobredito PAMDD, destinada a compartilhar a intervenção urgente que a União teve de assumir, com a reabilitação de duas mesas de treino e competição, de forma a evitar a suspensão da atividade desportiva;

---- Atenta a informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes, confirmando a necessidade urgente da intervenção e respetivo enquadramento da pertinência para a reposição das condições de utilização dos equipamentos desportivos, com a concretização de trabalhos de reabilitação das duas mesas de treino e de competição, os quais se revelam essenciais para a prossecução da atividade desportiva regular dos atletas e associados da União Recreativa Ferreirense;

---- Considerando, outrossim, que o Dirigente avalia a intervenção concretizada pela União essencial para a manutenção da sua atividade desportiva, potenciando a captação de novos associados, praticantes e aficionados, e permitindo, outrossim, a revitalização de uma associação de relevante importância para a comunidade local;

---- Considerada a adjudicação concretizada pela União Recreativa Ferreirense, perante a urgência na intervenção a promover nas duas mesas de treino e competição, cuja homologação pela Federação Portuguesa de Bilhar é assegurada pela empresa especializada, com sede no concelho, que presta o serviço;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba de quinhentos euros e sessenta e um cêntimos (€ 500,61) à União Recreativa Ferreirense, no âmbito do Subprograma Três (3) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), destinada a compartilhar a despesa inerente à reabilitação de equipamentos desportivos, designadamente a recuperação e manutenção das mesas de Pool Português essenciais ao desenvolvimento da atividade desportiva regular por parte dos atletas e associados da União.

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico e ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.

## ---- **12. PROPOSTA DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Coesão Social, em regime de substituição, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- No seguimento do pedido apresentado pelo Presidente da Direção do Clube Saca Trilhos Anadia, para emissão de parecer previsto no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 460/77, de 07 de novembro, com vista à

obtenção de declaração para fins de utilidade pública desportiva, o Diretor de Departamento de Coesão Social, em regime de substituição, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos, informa que o Clube Saca Trilhos Anadia, fundado em dois mil e dezasseis (2016), vem desenvolvendo a sua atividade em prol da comunidade envolvente, a qual, por força da sua expressão desportiva, cultural, humanista, solidária, ambientalista, formativa e recreativa, se revela de elevado mérito.-----

---- Acrescenta que, sendo uma coletividade que se desenvolveu pela soma de vontades da população concelhia, bem como partilhando desafios, dinâmicas e esforços com instituições que atuam nos mesmos âmbitos (Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Mogofores, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, Fundação Mata Bussaco, Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM) de Anadia, entre outras), o Clube Saca Trilhos Anadia promove cooperação e intercâmbio institucional, incorporando também sinergias com o Agrupamento de Escolas de Anadia e com a Associação Nacional de Desporto para o Desenvolvimento Intelectual.-----

---- O Diretor De Departamento considera, também, que é de relevar a disponibilidade, o sentido de compromisso e a cordialidade demonstrada no envolvimento do Clube Saca Trilhos Anadia em iniciativas promovidas pelo Município de Anadia, afirmando-se como uma instituição com efetiva colaboração na promoção e no desenvolvimento concelhio de hábitos de vida ativa através do desporto. A expressão desse contributo, nota, tem vindo a refletir-se no estabelecimento de vários contratos programa de desenvolvimento desportivo com esta autarquia, bem como na coorganização e parceria em eventos de interesse local, regional e nacional.----

---- Por fim, o Diretor de Departamento salienta, ainda, o contínuo foco do Clube Saca Trilhos Anadia em adequar os seus recursos logísticos e humanos aos crescentes e diversos interesses que os seus associados vão manifestando, assim como às necessidades diagnosticadas na comunidade envolvente.-----

---- Com base na informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a emissão de parecer para efeitos de obtenção de declaração para fins de utilidade pública desportiva por parte do Clube Saca Trilhos Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Coesão Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 13. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE BENS ESSENCIAIS PARA AS CRIANÇAS DA CASA DA CRIANÇA – CASA DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL PARA CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO, DA MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Senhora Vereadora, Jennifer Nunes Pereira, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Com base na informação prestada pela Senhora Vereadora, e-----

---- Considerando que a Casa da Criança da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos é uma resposta social diferenciadora no concelho de Anadia, e que merece, por parte do Município, todo o reconhecimento do trabalho aí desenvolvido com as crianças que acolhe;-----

---- Considerando que a época de Natal é tempo de partilha, solidariedade, união e harmonia, e, por isso, o Município de Anadia, no âmbito das suas atribuições na área social, pretende fazer a entrega de bens essenciais, designadamente vestuário e calçado, às crianças acolhidas naquela Casa;-----

---- Considerando que essa iniciativa tem como objetivo “mimar” um pouco aquelas crianças, nesta época tão especial, e dar-lhes algum conforto;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aquisição dos bens essenciais mencionados, até ao montante de mil euros (€ 1.000,00), para doar às crianças acolhidas na Casa da Criança – Casa de Acolhimento Residencial pra Crianças e Jovens em Perigo da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, atualmente vinte e duas (22).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

**---- 14. PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO BOLSA DE ESTUDO A ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DO ANO LETIVO DOIS MIL E VINTE E DOIS/DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2022/2023):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior, Dr.<sup>a</sup> Ana Filipa Rodrigues, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Com enquadramento no procedimento desenvolvido para atribuição de benefício Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, relativo ao ano letivo dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e três (23) de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023), deliberou concordar com o relatório final apresentado pela equipa técnica do Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e, de acordo com deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia treze (13) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), aprovar a atribuição de cinquenta (50) Bolsas de Estudo aos candidatos identificados na lista ordenada de acordo com o rendimento médio mensal líquido por pessoa.-----

---- Já no âmbito do procedimento iniciado para o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), e em sede de apreciação das candidaturas apresentadas, a equipa técnica do Serviço de Ação Social tomou conhecimento, em dezassete (17) de novembro de dois mil e vinte e três (2023), em resultado do pedido de apresentação de documentação em falta, imprescindível à instrução do processo, de que um candidato tinha desistido de frequentar o Curso Técnico Superior Profissional de Desporto em dezassete (17) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), para o qual se tinha inscrito em vinte (20) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022).-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que, em observância ao disposto na alínea a), do n.º I, do artigo 22.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o beneficiário da medida Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino

Superior deveria ter informado a Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia da desistência da frequência do Curso, no prazo de dez dias úteis a contar da data em que ocorreu o facto determinante da alteração da condição especial cumulativa de acesso à atribuição do benefício;-----

---- Considerando que o beneficiário recebeu a totalidade do montante correspondente ao benefício, uma vez que, à altura da decisão de atribuição, se presumia que o mesmo cumpria as condições especiais cumulativas de acesso, previstas no artigo 56.º, do mencionado Regulamento, porque não informou, tempestivamente, a Divisão de Ação Social da desistência da frequência do Curso;-----

---- Perante o exposto, a Técnica Superior entende que o munícipe, porque não cumpriu com o dever a que ficou obrigado nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 22.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, ou seja, o dever de informar a Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia da desistência da frequência do Curso, fica impedido, durante o prazo de doze meses, de aceder aos benefícios previstos no mencionado Regulamento, em conformidade com o n.º 2 do mesmo artigo 22.º.-----

---- Ademais, a Técnica Superior entende que tal facto constitui causa de revogação da decisão de atribuição do benefício Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, do ano letivo dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), ao munícipe em questão, por força do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (por incumprimento das obrigações a que o beneficiário estava obrigado).-----

---- Nos termos do previsto no n.º 2, do mesmo artigo 71.º, a Técnica entende, ainda, que a Câmara Municipal poderá exigir ao beneficiário a restituição do benefício pago, no valor de mil euros (€ 1.000,00), na medida em que o mesmo recebeu esse montante em data posterior à da sua desistência.-----

---- Appreciado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, não exigir ao beneficiário a restituição do benefício pago, no valor de mil euros (€ 1.000,00), no âmbito do procedimento desenvolvido para o ano letivo dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), e determinar que o mesmo fica impedido de aceder aos benefícios previstos no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, durante doze meses, nos termos do n.º 2, do seu artigo 22.º, nos quais se inclui o benefício Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.-----

---- O Executivo deliberou, ainda, por unanimidade, proceder à audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 15. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO CENTRO SOCIAL DE ANADIA PARA COLABORAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DURANTE O PERÍODO DE ALMOÇO, NO ÂMBITO DA ESCOLA A TEMPO INTEIRO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios da educação e da ação social, previstas, respetivamente, nas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Entretanto, a Lei n.º 50/2018, publicada a 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.-----

---- Em concretização da transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi publicado o Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.-----

---- Ambos os diplomas vêm reforçar e ampliar as competências municipais no domínio da educação no território, em desenvolvimento do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada.-----

---- O sobredito Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os Municípios, conferindo-lhes, também, novas competências.-----

---- De acordo com o preconizado no diploma setorial mencionado no parágrafo imediatamente anterior, designadamente no eu artigo 39.º, compete às Câmaras Municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente componente de apoio à família, através de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico antes e/ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que, no exercício das suas atribuições, o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerando que a Câmara Municipal é responsável pelo fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré escolar e dos ensinos básico e secundário;-----

---- Considerando que é do interesse dos alunos que frequentam as Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico da rede pública o fornecimento de refeições no refeitório do estabelecimento escolar que frequentam;-----

---- Considerando que, para concretizar tal desiderato, o Município de Anadia, por constrangimentos em matéria de recursos humanos, necessita recorrer à colaboração das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) existentes na área de localização dos estabelecimentos de ensino, para poder prestar o acompanhamento dos alunos das Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico;-----

---- Considerando, nesse sentido, a impossibilidade de prestar o necessário acompanhamento aos alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico que frequentam o Centro Escolar de Arcos;-----

---- Considerada, outrossim, a disponibilidade manifestada pelo Centro Social de Anadia para, durante o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), garantir o adequado apoio aos alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico que frequentam o Centro Escolar de Arcos, assegurando a prestação de serviços de acompanhamento durante o período de almoço, mediante o pagamento de uma comparticipação financeira mensal, tendo como valor de referência trinta cêntimos (€ 0,30) por aluno, multiplicado pelo número de alunos inscritos e por vinte e dois (22) dias úteis;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com a informação técnica prestada pelo Diretor de Departamento de Coesão Social, em regime de substituição, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos, propõe a atribuição de uma comparticipação financeira ao Centro Social de Anadia, que se prevê em um total de mil quatrocentos e cinquenta e dois euros (€ 1.452,00) mensais, destinada a compensar o serviço a assegurar pela Instituição atinente ao acompanhamento dos alunos que frequentam o Primeiro Ciclo do Ensino Básico no Centro Escolar de Arcos durante o período de almoço, mediante a celebração de um Acordo de Cooperação entre o Município de Anadia e o Centro Social de Anadia.-----

---- O sobredito Acordo de Cooperação produzirá efeitos a partir de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), com possibilidade de renovação tácita para os anos letivos seguintes, de setembro a junho, mediante atualização do número de alunos inscritos, exceto se denunciado por qualquer das partes, até ao dia trinta (30) de junho do ano letivo anterior.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico e ao Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

**---- 16. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO POR PARTE DE DOIS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL DE DESPORTO NA ESCOLA PROFISSIONAL VASCONCELOS LEBRE DA MEALHADA.-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da citada legislação, “(...)apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município(...)”.-----

---- A Escola Profissional Vasconcelos Lebre da Mealhada solicita a colaboração da Câmara Municipal, no sentido da disponibilidade do Município para acolher dois alunos que frequentam o décimo primeiro ano do Curso Técnico Profissional de Desporto, para realização de estágio curricular nas instalações desportivas do Município, designadamente Piscinas Municipais de Anadia.-----

---- O mencionado Curso Técnico Profissional de Desporto integra uma componente de formação prática em contexto real de trabalho, estruturada em um plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, que assume a forma de estágio, e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho, bem como a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho, e para a formação ao longo da vida.-----

---- De acordo com a proposta, a componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho solicitada ocorrerá em período de sete (07) horas diárias, entre os dias vinte (20) de maio e um (01) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), em um total de duzentas (200) horas, cumprindo o horário normal de funcionamento da entidade acolhedora.-----

---- A realização do estágio solicitado não implicará qualquer encargo financeiro para o Município de Anadia, assegurando a instituição de ensino, durante a formação em contexto de trabalho, todos os benefícios escolares de que o aluno seja titular, nomeadamente seguro escolar que garante a cobertura dos riscos nas deslocações a que estiverem obrigados, bem como as atividades a desenvolver.-----

---- O pedido encontra-se sustentado por informação prestada pelo Dirigente Intermédio, Prof. Gonçalo Catalão, que, em resultado da avaliação das condições necessárias à realização da formação em contexto de trabalho pretendida nas Instalações Desportivas Municipais, e de harmonia com o solicitado, transmite a sua opinião favorável à realização do estágio curricular, considerando a qualidade das instalações desportivas municipais e a diversidade de atividades que são realizadas nesses espaços, propondo, para o efeito, que o mesmo decorra no Complexo Desportivo de Anadia e no Centro de Alto Rendimento - Velódromo Nacional.-----

---- O plano de estágio a desenvolver no Complexo Desportivo de Anadia e no Centro de Alto Rendimento - Velódromo Nacional terá o acompanhamento e a supervisão do Dirigente Intermédio, Prof. Gonçalo Catalão.-----

---- Tendo em conta a disponibilidade dos serviços do Complexo Desportivo de Anadia e do Centro de Alto Rendimento - Velódromo Nacional para acolher os dois alunos que frequentam o décimo primeiro ano do Curso Técnico Profissional de Desporto na Escola Profissional Vasconcelos Lebre da Mealhada; e-----

---- Considerando que a realização da formação em contexto de trabalho solicitada consubstancia uma forma de apoio a atividades de natureza educativa;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal que o Executivo autorize a mesma, nos termos da alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, entre os dias vinte (20) de maio e um (01) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Administração e Gestão de Recursos

Humanos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e ao Departamento de Coesão Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 17. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO POR PARTE DE UMA ALUNA QUE FREQUENTA A LICENCIATURA EM GESTÃO NA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da citada legislação, “(...)apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município(...)”.-----

---- Uma aluna que frequenta a Licenciatura em Gestão na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, do Instituto Politécnico de Coimbra, solicita a colaboração da Câmara Municipal, no sentido de conceder autorização para realização de estágio curricular, durante o segundo semestre do ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024).-----

---- O plano de estudos da mencionada Licenciatura em Gestão, aprovado pelo Despacho n.º 4058/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 91, de 11 de maio de 2017, contempla a existência de uma unidade curricular final, denominada Estágio/Projeto, que consiste na realização de um Estágio em uma entidade de acolhimento, ou de um Projeto, e que visa reforçar a ligação Escola-Empregadores, dotar os estudantes de competências técnicas e profissionais de um licenciado na área de gestão, e facilitar a sua futura integração no mercado laboral.-----

---- Nesse sentido, e de acordo com o pedido apresentado, o Estágio pretendido ocorrerá durante o segundo semestre do terceiro ano curricular do ciclo de estudos, devendo contemplar, pelo menos, quatrocentas (400) horas, cumprindo o horário normal de funcionamento da entidade acolhedora.-----

---- A realização do estágio solicitado, que será formalizada com a celebração de protocolo entre as partes intervenientes, não implicará qualquer encargo financeiro para a o Município de Anadia, assegurando a instituição de ensino, durante o estágio curricular, todos os benefícios escolares de que a aluna seja titular, nomeadamente seguro escolar.-----

---- O plano de estágio a desenvolver na autarquia terá o acompanhamento e a supervisão do Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos.-----



---- Tendo em conta a disponibilidade do Departamento Administrativo e Económico do Município de Anadia para acolher a aluna da Licenciatura em Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra; e-----

---- Considerando que a realização do estágio curricular solicitado consubstancia uma forma de apoio a atividades de natureza educativa;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal que o Executivo autorize a mesma, nos termos da alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, no segundo semestre do ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e ao Departamento Administrativo e Económico para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 18. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste em uma medida, integrada no programa “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de carácter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a sexagésimo oitavo (68.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sítios na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerados os requerimentos apresentados por diversos munícipes no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números oitenta e cinco dois mil e vinte e três (85/2023 NAT), noventa e sete dois mil e vinte e três (97/2023 NAT), noventa e oito dois mil e vinte e três (98/2023 NAT), noventa e nove dois mil e vinte e três (99/2023 NAT), cem dois mil e vinte e três (100/2023 NAT), cento e um dois mil e vinte e três (101/2023 NAT), cento e dois dois mil e vinte e três (102/2023 NAT), cento e três dois mil e vinte e três (103/2023 NAT), e cento e quatro dois mil e vinte e três (104/2023 NAT), para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, os quais foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que os requerimentos apresentados pelas e pelos requerentes se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que as e os requerentes cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, as e os requerentes reúnem as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quinto (65.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento dos requerimentos apresentados no âmbito dos processos identificados sob os números oitenta e cinco dois mil e vinte e três (85/2023 NAT), noventa e sete dois mil e vinte e três (97/2023 NAT), noventa e oito dois mil e vinte e três (98/2023 NAT), noventa e nove dois mil e vinte e três (99/2023 NAT), cem dois mil e vinte e três (100/2023 NAT), cento e um dois mil e vinte e três (101/2023 NAT), e cento e três dois mil e vinte e três (103/2023 NAT), e, de harmonia com o previsto na alínea a), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00) a cada um dos requerentes, em um

total de sete mil euros (€ 7.000,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- Propõe, ainda, de acordo com o consagrado na alínea na alínea b), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do sobredito Regulamento, a atribuição de mil duzentos e cinquenta euros (€ 1.250,00) à município que instruiu o processo ao qual foi atribuído o número cento e dois mil e vinte e três (102/2023 NAT), e o mesmo montante ao município que instruiu o processo ao qual foi atribuído o número cento e quatro mil e vinte e três (104/2023 NAT), em um total de dois mil e quinhentos euros (€ 2.500,00), igualmente mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 19. PROPOSTA DE PRIMEIRA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 11/2023 FS:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a

autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerada a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião ordinária realizada no dia quinze (15) de junho de dois mil e vinte e três (2023), no sentido do deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número onze dois mil e vinte e três (11/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover officiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que a requerente do processo ao qual foi atribuído o número onze dois mil e vinte e três (11/2023 FS) continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Benefício Fundo Social, previstas na alínea a) e na segunda parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a primeira renovação da atribuição de Benefício

Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número onze dois mil e vinte e três (11/2023 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **20. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 02/2023 FS E PROCESSO N.º 04/2022 ARREND:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se o apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- Igualmente de natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares carenciados.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Bem assim, e nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Consideradas as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento dos requerimentos apresentados por uma munícipe no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número dois mil e vinte e três (02/2023 FS) e quatro mil e vinte e dois (04/2022 ARREND), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, e da atribuição da verba prevista para os mesmos, mediante o cumprimento das condições consagradas nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que a atribuição de Benefício Fundo Social, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no

seus número dois (02);-----

---- Considerando, outrossim, que a atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que ocorre mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, de harmonia com o disposto no quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação do processo, a promover, com caráter obrigatório, pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, uma vez em cada ano, sobre a data da sua atribuição, sem prejuízo de outra reavaliação oficiosa ou sempre que o beneficiário comunique factos que possam alterar o montante do benefício atribuído, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º);-----

---- Considerando, com base no enquadramento mencionado supra, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição dos benefícios, em cumprimento do mencionado nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social, e bem assim o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional deverão ser cessados, pelo facto de a requerente ter deixado de cumprir a condição especial cumulativa de acesso à atribuição dos benefícios, previstas, respetivamente, na segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), e na segunda parte da alínea a), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), ambos do Regulamento, apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa superior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Fundo Social, e a cessação de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, atribuídos à munícipe que instruiu os requerimentos no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número dois dois mil e vinte e três (02/2023 FS) e quatro dois mil e vinte e dois (04/2022 ARREND), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (1), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 21. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 11/2023 MED:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-

se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a participar despesas com medicamentos.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a participar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de munícipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA.-----

---- A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de dois anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo terceiro (33.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número onze dois mil e vinte e três (11/2023 MED), para usufruir de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente



cumpra as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício referente a Participação de Despesas com Medicamentos, prevista na segunda parte da alínea a), e na alínea c), ambas do número um (01), do artigo trigésimo (30.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o enquadramento mencionado supra, o deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número onze mil e vinte e três (11/2023 MED), e a atribuição de uma verba anual de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º).-----

---- Caberá à requerente, em cumprimento do previsto no artigo trigésimo primeiro (31.º), e para efeitos de reembolso das despesas com medicamentos, proceder à entrega, no Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, para conferência, dos originais das faturas/recibo e de cópia das receitas médicas dos medicamentos, cuja participação requer, sendo que esta pode esgotar-se em uma única receita, ou ser descontada, de forma faseada, até ao limite anual definido. O valor não utilizado durante o ano do benefício em vigor não transita para os anos seguintes.-----

---- De harmonia com o disposto no artigo trigésimo terceiro (33.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído anualmente, e apenas poderá ser concedido até ao limite de dois (2) anos seguidos ou interpolados, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 22. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTOS APRESENTADOS PARA USUFRUIR DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE BENEFÍCIO PARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSOS N.ºs 21/2023 FS; 09/2023 MED E 10/2023 MED:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois

(2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a compartilhar despesas com medicamentos.-----

---- Igualmente com carácter pecuniário, o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a compartilhar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de munícipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA. A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período

máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Bem assim, e para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de dois anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo terceiro (33.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número vinte e um dois mil e vinte e três (21/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, o qual foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;---

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente não reúne a condição de recursos para reconhecimento do direito ao Benefício Fundo Social, prevista no número quatro (4), do artigo sexto (6.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que o valor do seu património mobiliário, e do agregado familiar, à data do requerimento do benefício social, é superior ao montante que resulta do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) multiplicado pelo coeficiente cinquenta;-----

---- Considerados, outrossim, os requerimentos apresentados por uma munícipe e por um munícipe no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número nove dois mil e vinte e três (09/2023 MED), e dez dois mil e vinte e três (10/2023 MED), para usufruir de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que os requerimentos apresentados pela e pelo requerentes se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que os mesmos cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, a requerente e o requerente não reúnem a condição de recursos para reconhecimento do direito ao Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, prevista no número quatro (4), do artigo sexto (6.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que o valor do seu património mobiliário, e do agregado familiar, à data do requerimento do benefício social, é superior ao montante que resulta do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) multiplicado pelo coeficiente cinquenta;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o previsto no artigo sexagésimo nono

(69.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o indeferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número vinte e um dois mil e vinte e três (21/2023 FS), pelo facto de a mesma não cumprir a condição de recursos para reconhecimento do direito ao Benefício Fundo Social, prevista no número quatro (4), do artigo sexto (6.º), do mencionado Regulamento.-----

---- No mesmo sentido, propõe o indeferimento dos requerimentos apresentados por uma munícipe e por um munícipe, no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, os números nove dois mil e vinte e três (09/2023 MED) e dez dois mil e vinte e três (10/2023 MED), pelo facto de os mesmos não cumprirem a condição de recursos para reconhecimento do direito ao Benefício Participação de Despesas com Medicamentos, prevista no número quatro (4), do artigo sexto (6.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **23. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL, NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PARA OS MUNICÍPIOS, NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL – PROCESSO N.º 05/2023 PPCE**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Serviço Social, Dr.ª Joana Marques, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No âmbito da concretização da transferência de competências da Administração Direta e Indireta do Estado para as Autarquias Locais, em matéria de ação social (Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto), o Município de Anadia passou a assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS).-----

---- A este serviço compete, de entre outras, a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, conforme estipulado na alínea e), do artigo 3.º, e no n.º 3, do artigo 10.º, do referido Decreto-lei, no respeito pela autonomia do poder local (alínea e), do n.º 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as Câmaras Municipais).-----

---- No que respeita às prestações pecuniárias de carácter eventual, estas são atribuídas quando esgotados os apoios sociais existentes, por parte das diversas entidades da Rede Social.-----

---- Em resultado de atendimento no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Anadia, um munícipe apresentou um requerimento para usufruir de Prestação Pecuniária de Carácter Eventual, ao qual foi atribuído o número cinco dois mil e vinte e três (05/2023), destinada a apoiar o pagamento de prótese dentária. O pedido foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições para poder usufruir da Prestação Pecuniária de Carácter Eventual, traduzida no pagamento da prótese dentária, no valor total de quinhentos e oitenta euros (€ 580,00).-----

---- Com base na informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cinco dois mil e vinte e três (05/2023), e o pagamento do montante de quinhentos e oitenta euros (€ 580,00), correspondente à prótese dentária.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

---- **24. PROPOSTA DE REEMBOLSO A LUÍS ANTÓNIO SOUSA PINTO SANTOS DAS DESPESAS REFERENTES A PROCESSO INSTAURADO AQUANDO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Jurista, Dr.<sup>a</sup> Melany Gomes, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em resultado da análise efetuada à exposição apresentada por Luís António Sousa Pinto Santos, sobre a assunção de despesas judiciais por parte do Município de Anadia, referentes a processo instaurado aquando do seu exercício de funções na Assembleia Municipal de Anadia, a Jurista faz o enquadramento genérico, e do caso em concreto, concluindo que a verificação cumulativa dos requisitos efetivamente suporta o apoio solicitado por Luís António Sousa Pinto Santos, quanto aos honorários da Senhora Dr.<sup>a</sup> Celina Santos, no âmbito do Processo 1349/18.IBEAVR, e que, uma vez que a decisão se tornou definitiva, isto é, irrecorrível e transitada em julgado, determina a responsabilidade do Município de Anadia pelas despesas geradas com tal patrocínio.-----

---- A Jurista concluiu ainda que, não obstante, a operacionalização do pagamento deverá ocorrer por reembolso, devendo o exponente remeter ao Município de Anadia o comprovativo de pagamento das despesas a título de representação, e ainda anexar, para análise, validação e fundamentação do valor a reembolsar por parte do Município, a nota discriminativa dos honorários da Senhora Dr.<sup>a</sup> Celina Santos.-----

---- Apreciado o assunto, e com base na informação prestada pela Jurista, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o reembolso, a Luís António Sousa Pinto Santos, das despesas referentes ao processo instaurado aquando do seu exercício de funções na Assembleia Municipal de Anadia.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro para proceder em conformidade.-----

---- **25. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A SUSANA RAQUEL MENDES BENTO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Economia, Dr.<sup>a</sup> Maria Manuel Loureiro, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia estabelece um conjunto de medidas e mecanismos concretos de benefícios e incentivos fiscais e apoios financeiros, de forma a apoiar as famílias, instituições e o tecido empresarial local e atrair empreendedores e investimento, à luz das orientações estratégicas descritas no Programa “Invest em Anadia” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas.-----

---- Estruturado, no seu conjunto de medidas, em cinco eixos distintos, no sentido de gerar dinâmica e atrair investimento, que se traduza sobretudo em emprego, o Programa “Invest em Anadia” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas tem como setores estratégicos para o Município a Vitivinicultura e Enologia, a Mobilidade Suave, o Desporto, o Ambiente, a Saúde e Bem Estar, a Cerâmica, as Tecnologias da Informação e Comunicação, e ainda o setor Agrícola e Florestal.-----

---- Considerado o objetivo definido, a Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião extraordinária do dia treze (13) de setembro do mesmo ano, deliberou aprovar o Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia.-----

---- Com enquadramento no sobredito Regulamento, a empreendedora Susana Raquel Mendes Bento, apresenta uma candidatura para concessão de apoio financeiro para arrendamento comercial para a instalação de novos negócios ou realocação para o concelho de negócios existentes, pelo período de um (01) ano, ao projeto Minó Baby Shop, que consiste na comercialização de brinquedos de caráter educativo e didático, de marca exclusiva no concelho, para crianças dos zero aos cinco anos, para além de artigos de puericultura, em silicone.-----

---- Tendo por base a informação prestada pela Técnica Superior de Economia, Dr.ª Maria Manuel Loureiro, em resultado da análise dos elementos que integram a candidatura, e o enquadramento da mesma no artigo 4.º, do Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição, a Susana Raquel Mendes Bento, do seguinte apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, nos termos do consagrado no artigo 12.º do Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia, e mediante o cumprimento das obrigações inerentes à atribuição, elencadas na informação prestada pela Técnica Superior, e vertidas no Contrato de Apoio Financeiro a celebrar entre as partes, designadamente na sua Cláusula 3.ª:-----

---- - Um apoio mensal, no montante de cento e cinquenta euros (€ 150,00), para o arrendamento comercial para a instalação de novos negócios ou realocação para o concelho de negócios existentes, durante o período de um ano, compreendido entre janeiro e maio de dois mil e vinte e quatro (2024), e de cento e sessenta euros (€ 160,00), desde junho de dois mil e vinte e quatro (2024) até perfazer os dez (12) meses.-----

---- Propõe, ainda, a aprovação do Contrato de Apoio Financeiro a celebrar com a empreendedora, o qual será por si outorgado, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do

Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

**---- 26. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO, NA APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO FAMILIAR, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – CLIENTE N.º 30798 – FREGUESIA DE SANGALHOS:-**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Outrossim, o mencionado Regulamento, no seu artigo 68.º, consagra a possibilidade de os utilizadores, domésticos e não domésticos, poderem beneficiar de tarifários especiais, nas condições apresentadas no mesmo artigo.-----

---- No que aos utilizadores domésticos respeita, os tarifários especiais podem ser de natureza social, aplicável

aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida, ou de natureza familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja constituído por três ou mais descendentes, com residência fixa no concelho.-----

---- Respetivamente, e em termos de benefício para os utilizadores domésticos, mediante o cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, o tarifário social consiste na isenção das tarifas fixas, e bem assim na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de quinze metros cúbicos (15 m<sup>3</sup>). Por outro lado, o tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m<sup>3</sup>) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- Considerado o pedido de apoio apresentado pela cliente número trinta mil setecentos e noventa e oito (30798), da Freguesia de Sangalhos, para beneficiar da aplicação do tarifário familiar, nos termos consagrados no Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água;-----

---- Atenta a informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, através da qual emite parecer favorável ao pedido apresentado pela cliente identificada supra, e dá conta de que a requerente reúne os requisitos necessários para aplicação do tarifário familiar;-----

---- Considerada a possibilidade de, pelos motivos considerados válidos, em cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, os munícipes, utilizadores domésticos, poderem usufruir do alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m<sup>3</sup>) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho (n.º 3, do artigo 68.º);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de deferir o pedido apresentado pela cliente número trinta mil setecentos e noventa e oito (30798), da Freguesia de Sangalhos, e atribuir à requerente o benefício social em conformidade com o disposto na subalínea ii), da alínea a), do n.º I, do artigo 68.º (“Tarifários especiais”), do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, de acordo com o parecer favorável do Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, mediante a aplicação do correspondente tarifário especial.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor Comercial do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- **27. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES MUNICIPAIS A UM GRUPO DE PEREGRINOS DE FIGUEIRÓ S. TIAGO – AMARANTE:**-----



---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de colaboração na disponibilização de instalações municipais a um grupo de peregrinos de Figueiró S. Tiago, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A cidadã responsável pelo apoio a um grupo de peregrinos de Figueiró S. Tiago – Amarante, solicita a disponibilização de instalações municipais, assim como a zona exterior envolvente, para que um grupo de aproximadamente duzentos e cinquenta peregrinos aí possa pernoitar, de sete (07) para oito (08) de maio de dois mil e vinte e quatro (2024), responsabilizando-se pela limpeza das instalações.-----

---- A sustentar o pedido, encontra-se a informação prestada pelo Dirigente, Prof. Adérito Cruz, através da qual dá conta de que o Pavilhão Municipal estará ocupado com treinos de basquetebol e de hóquei em patins. Acrescenta que o Pavilhão de Desportos de Anadia se encontra disponível, considerando, por isso, não existir qualquer inconveniente na sua utilização para o fim solicitado. Aproveita, ainda, para dar o *feedback* das últimas cedências, transmitindo que, apesar de se tratar de um grupo numeroso, as pessoas foram muito organizadas e cuidadosas na utilização do espaço disponibilizado, tendo-o deixado limpo e arrumado.-----

---- Com base na informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere autorizar a utilização do Pavilhão de Desportos de Anadia, a título gratuito, por parte do grupo de peregrinos de Figueiró S. Tiago – Amarante, nos dias e para o fim solicitado.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos do Departamento de Coesão Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **28. “REABILITAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DA MOITA” – REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA DEFINITIVA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º Ricardo Manuel Leal Rodrigues, relativa à revisão de preços extraordinária definitiva no âmbito da empreitada designada por “Reabilitação da Escola Primária da Moita”, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Nos termos do Decreto-lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que define os termos em que é possível efetuar a revisão de preços extraordinária, e de acordo com ofício apresentado pela empresa “Revilaf Construction, S.A.”, no âmbito do qual requer a revisão extraordinária de preços da empreitada identificada supra, dando, assim, cumprimento ao disposto no ponto I, do artigo 3.º, do mencionado Decreto-lei n.º 36/2022, de 20 de maio, o Técnico Superior informa que os valores utilizados como referência são decorrentes das datas de processamento dos autos no processo de empreitada, em arquivo no Setor de Empreitadas de Obras Públicas e Planeamento, os quais tiveram ainda em conta as características específicas da intervenção e a diversidade dos trabalhos executados, e o cronograma financeiro.-----

---- Acrescenta que todas as fórmulas utilizadas, bem como as considerações efetuadas, estão de acordo com as leis vigentes, e que os índices de referência aplicados são definitivos, tendo sido publicados em Diário da

República, 2.ª Série, n.º 228, de 24 de novembro de 2023, pelo Aviso n.º 22775/2023.-----

---- Após apreciação do pedido apresentado pela empresa, o Técnico propõe a aplicação da revisão de preços extraordinária, em conformidade com o previsto na alínea b), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 36/2022, de 20 de maio (*“Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de I,I”*).-----

---- Resultado dos cálculos efetuados, o Técnico Superior dá conta de que o valor total da revisão de preços extraordinária da empreitada em questão é de sessenta e seis mil, trezentos e dezoito euros e trinta e dois cêntimos (€ 66.318,32), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Contudo, e atendendo ao facto de já ter sido pago o montante de quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete euros e setenta e nove cêntimos (€ 49.597,79), referente à revisão de preços provisória, acrescenta que o valor a ser pago, agora, pelo Município de Anadia é de dezanove mil, setecentos e vinte euros e cinquenta e três cêntimos (€ 19.720,53), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

---- Atenta a informação prestada pelo Técnico Superior, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que seja autorizado e pago à empresa “Revilaf Construction, S.A.” o valor de dezanove mil, setecentos e vinte euros e cinquenta e três cêntimos (€ 19.720,53), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente à revisão de preços extraordinária definitiva da empreitada designada por “Reabilitação da Escola Primária da Moita”.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas e ao Setor de Empreitadas de Obras Públicas e Planeamento da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento, e ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- **29. CASA DO POVO DE AVELÃS DE CAMINHO – MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DO EDIFÍCIO SEDE:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Planeamento e Gestão do Território, em regime de substituição, Arq. Adelino da Silva Neves, relativa à melhoria das condições de acessibilidade do edifício sede da Casa do Povo de Avelãs de Caminho, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Na sequência do pedido de colaboração, apresentado pela Direção da Casa do Povo de Avelãs de Caminho, para o estudo de uma solução que vise a melhoria das atuais condições de acessibilidade ao edifício sede da Instituição, o Diretor de Departamento dá conta da elaboração de uma proposta, por parte dos serviços afetos ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território, no sentido da pretensão da requerente.-----

---- Introduzida pela exposição da situação atual do edifício, localizado no Largo da Capela de Nosso Senhor dos Aflitos, e implantado no Artigo Urbano n.º 765, da freguesia de Avelãs de Caminho, sendo constituído por rés do chão e por cave parcial, a proposta apresentada pelo Diretor de Departamento consubstancia a implantação de

uma rampa com pequena escada lateral, ao longo da parte recuada do alçado sul, na zona onde presentemente se localizam as duas escadas exteriores, tendo em consideração as condições descritas na introdução da informação prestada, e tendo ainda como referência as normas técnicas sobre acessibilidade a edifícios, que designadamente recebem público, constantes do Anexo ao Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua redação atual.-----

---- A proposta refere, também, que o patamar superior da rampa e escada lateral permitem assegurar um acesso mais cómodo à porta principal, localizada ao centro, antecipando que, segundo a Direção da Instituição, a porta localizada a poente é utilizada apenas para acesso técnico ao palco. A rampa e escada lateral, acrescenta, serão dotadas de uma guarda com a altura de 1,1 m para proteção contra quedas, e os pisos serão executados/revestidos com materiais antiderrapantes.-----

---- Em anexo à proposta apresentada pelo Diretor de Departamento de Planeamento e Gestão do Território, em regime de substituição, Arq. Adelino da Silva Neves, encontram-se a caderneta matricial, as plantas de localização e as peças desenhadas.-----

---- Atenta a informação prestada pelo Diretor de Departamento, e de forma a responder ao pedido de colaboração apresentado pela Direção da Casa do Povo de Avelãs de Caminho, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação da solução proposta, com o objetivo de melhorar as condições de acessibilidade do edifício sede da Instituição.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para proceder em conformidade.-----

---- **30. PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO A PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOSÉ CERVEIRA, NA LOCALIDADE DE FERREIROS, FREGUESIA DE MOITA – PROCESSO N.º 432/2023.**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações e ordenamento do território e urbanismo, previstas, respetivamente, nas alíneas c) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- No cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas, a Câmara Municipal tem adotado diversas medidas, por forma a garantir a segurança rodoviária e das populações, e a melhoria das acessibilidades nas freguesias do concelho, designadamente ao nível dos arruamentos urbanos.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Atendendo às disposições normativas previstas no n.º 3, do artigo 50.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Anadia (RMUEMA), quanto à possibilidade de o cumprimento de perfis transversais tipo, nos casos dos pedidos de alinhamentos localizados em frentes do solo urbano, com dimensão mínima de sessenta (60) metros, que não disponham de construções autorizadas, poder ser excecionado, desde que exista um projeto de requalificação aprovado pela Câmara Municipal;-----

---- Considerado o pedido de licenciamento apresentado por João Paulo Neiva Dias, para efeitos de construção de habitação unifamiliar, piscina e muros de vedação, na avenida José Cerveira, na localidade de Ferreiros, Freguesia de Moita, a correr termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, no âmbito do processo de obras n.º 432/2023;-----

---- Tendo em conta que, para a viabilização da pretensão acima mencionada, se revela necessária a existência de um projeto de requalificação da via pública confinante;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, relativamente à proposta de alinhamentos apresentada em sede de licenciamento, ao abrigo do n.º I, do artigo 14.º, do RJUE (Regime Jurídico da urbanização e da Edificação), para os prédios inscritos nas matrizes prediais rústicas da freguesia de Moita, sob os artigos n.º 9456 e n.º 9361, e descritos na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia, respetivamente, sob o n.º 600/19870731 e n.º 2718/19980914, localizados, de acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Anadia, em zona destinada a expansão urbana, com uma extensão aproximada de cento e trinta (130) metros, no limite nascente da avenida José Cerveira;-----

---- Considerado o entendimento do Diretor de Departamento, vertido na informação técnica prestada, de que, apesar de o estudo submetido pelo requerente não garantir o perfil transversal tipo do arruamento que se encontra regulamentado, considera contudo, que não faz sentido exigir o cumprimento do perfil transversal tipo do arruamento regulamentado, atendendo ao facto de a plataforma de estrada (faixa de rodagem e valeta) existente se encontrar totalmente consolidada, bem como os alinhamentos dos muros existentes;-----

---- Considerando, outrossim, que o Diretor de Departamento entende que o perfil transversal alternativo apresentado pelo requerente se revela adequado para o local, pelo que poderá ser equiparado a projeto de requalificação previsto no n.º 3, do artigo 50.º, do RMUEMA, a submeter a aprovação do Executivo Municipal;-----

---- Consideradas, ainda, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do estudo apresentado para a avenida José Cerveira, na localidade de Ferreiros, Freguesia de Moita, no âmbito do processo de obras n.º 432/2023, e a sua equiparação a projeto de requalificação, de acordo com a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, e que se encontra em anexo.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território e ao Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e

devidos efeitos.-----

**---- 31. PROPOSTA DE PROCEDIMENTO A ADOTAR RELATIVAMENTE AO INCUMPRIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 21.º, DA LEI N.º 56/2023, DE 06 DE OUTUBRO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Planeamento e Gestão do Território, em regime de substituição, Arq. Adelino da Silva Neves, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Diretor de Departamento começa por dar a conhecer que a Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, estabelece diversas medidas com o objetivo de garantir mais habitação, e procede a diversas alterações legislativas, nomeadamente à quinta alteração ao Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-lei n.º 128/2014, de 29 de agosto.-----

---- No que respeita à caducidade e/ou cancelamento dos registos, para além das situações que já se encontravam previstas, o Diretor de Departamento dá conta de que o artigo 21.º (*Caducidade de registos inativos*) da mencionada Lei, estabelece a obrigatoriedade dos titulares do registo do alojamento local efetuarem a prova da manutenção da atividade de exploração, no prazo de dois meses, após a entrada em vigor da mesma Lei. A prova é demonstrada por declaração contributiva a submeter na plataforma RNAL – Registo Nacional de Alojamento Local, através do Balcão Único Eletrónico.-----

---- O Diretor de Departamento informa, também, de que o incumprimento da obrigação referida supra implica o cancelamento do registo de Alojamento Local (AL), “(...)por decisão do presidente da câmara municipal territorialmente competente(...)”, n.º 2, do artigo 21.º. Esta obrigação, e consequente penalização por incumprimento, complementa, não se aplicam aos estabelecimentos de alojamento local que sejam explorados em habitação própria e que prestem serviços de alojamento até cento e vinte dias/ano (n.º 3, do artigo 21.º).-----

---- De acordo com informação obtida do RNAL, no município de Anadia encontravam-se registados, na data da informação técnica prestada pelo Diretor de Departamento, sessenta e sete (67) Estabelecimentos de Alojamento Local, distribuídos nas seguintes modalidades:-----

---- - Apartamento: vinte e seis (26) alojamentos;-----

---- - Estabelecimento de hospedagem: catorze (14) alojamentos;-----

---- - Moradia: dezanove (19) alojamentos;-----

---- - Quartos: oito (08) alojamentos.-----

---- Compulsado o BackOffice do Balcão do Empreendedor, o Diretor de Departamento dá conta da constatação de que, até ao dia sete (07) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), último dia do prazo estabelecido, tinha sido efetuada, naquele Balcão, a submissão dos comprovativos do exercício da atividade de alojamento local por parte de quarenta e um (41) titulares de registo de AL. Acrescenta que, devido à elevada procura daquele serviço, e às consequentes deficientes condições de funcionamento da plataforma informática, o prazo relativo à disponibilização do formulário para envio do comprovativo foi prorrogado até ao final do dia treze (13) de dezembro, conforme demonstrado em imagem apensa à informação técnica prestada.-----

---- Face ao exposto, o Diretor de Departamento de Planeamento e Gestão do Território, em regime de substituição, Arq. Adelino da Silva Neves, propõe que, uma vez decorrida a prorrogação do referido prazo, e

caso venham a ser identificados titulares de registo de AL que não tenham procedido ao envio dos comprovativos, seja efetuada a audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, antes da possibilidade da Presidente da Câmara Municipal exercer o direito da decisão de cancelamento do registo, por inatividade, conforme previsto no n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro.-----

---- Atenta a informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a adoção do procedimento sugerido pelo Diretor de Departamento, relativamente ao incumprimento previsto no artigo 21.º, da Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, que aprova medidas no âmbito da habitação, procedendo a diversas alterações legislativas.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para proceder em conformidade.-----

---- **32. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO MUSEU DO VINHO BAIRRADA AO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, PARA REALIZAÇÃO DE UM ALMOÇO DE TRABALHO COM PRODUTORES DE VINHO DO CONCELHO DE ANADIA, INSERIDO NO PROGRAMA “SENTIR PORTUGAL”:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No período que antecedeu a apresentação do ponto, a Senhora e o Senhor Vereadores do PSD, Silvana Ferreira Marques e Jorge António Tavares de São José, comunicaram que não iriam participar na discussão e respetiva votação do mesmo por se considerarem impedidos, tendo a Senhora Presidente da Câmara Municipal declarado o seu impedimento.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, e colaborando em outras, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que vá ao encontro do desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, cultural e ambiental.-----

---- É igualmente intenção do Município incentivar e proporcionar experiências aos munícipes que concorram para partilhar competências, conhecimento, experiências e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.-----

---- O Partido Social Democrata (PSD) pretende realizar, com enquadramento no programa “Sentir Portugal”, a decorrer entre os dias dezassete (17) e vinte (20) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), no distrito de Aveiro, um almoço de trabalho com produtores de vinho do concelho de Anadia. Para efeitos de concretização da atividade, o Presidente do Partido solicita a colaboração do Município de Anadia, traduzida na disponibilização,

a título gratuito, das instalações do Museu do Vinho Bairrada, no dia dezoito (18) de dezembro, entre as doze (12) horas e trinta (30) minutos e as quinze (15) horas.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, nomeadamente através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados e utilizados para esses fins;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o pedido apresentado pelo Presidente do Partido Social Democrata (PSD), no sentido da disponibilização, por parte do Município de Anadia, das instalações do Museu do Vinho Bairrada, no dia dezoito (18) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), com vista à realização de um almoço de trabalho com produtores de vinho do concelho de Anadia;-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização da sobredita instalação cultural municipal, por parte do Município de Anadia, permitirá, à entidade mencionada supra, a concretização da atividade pretendida;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Dirigente, Dr. Pedro Dias, dando conta da disponibilidade do Auditório e da Sala de Restauração do Museu do Vinho Bairrada para acolher a atividade no período solicitado;---

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título gratuito, do Auditório e da Sala de Restauração do Museu do Vinho Bairrada, para efeitos de realização de um almoço de trabalho com produtores de vinho do concelho de Anadia, inserido no programa “Sentir Portugal”, a promover pelo Partido Social Democrata, no dia dezoito (18) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), e a assunção, por parte do Município de Anadia, dos custos inerentes à sua concretização.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Museus e Património Cultural da Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.-----

---- **DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA DO ORTIGÃO E BAIRO D. ISAURA”, NO SENTIDO DE DETERMINAR A NÃO ACEITAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em vinte e quatro (24) de novembro de dois mil e vinte e três (2023), na informação prestada pelo Júri do procedimento, a qual se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por

“Requalificação Urbana da Rua do Ortigão e Bairro D. Isaura”, e no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal determinou, com base na informação técnica prestada, a não aceitação dos erros e omissões apresentados, e bem assim manter e considerar as quantidades e medições inicialmente previstas, sem existir alteração ao preço base do concurso, dado tratar-se de uma competência cometida à Câmara Municipal.---

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e quatro (24) de novembro do presente ano.-----

---- **2. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VINTE E SETE (27) DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), NO SENTIDO DE AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SETOR NORTE DE AVELÃS DE CAMINHO/SANGALHOS”:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em vinte e sete (27) de novembro de dois mil e vinte e três (2023), que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.--

---- No exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e no âmbito da empreitada designada por “Rede de Drenagem de Águas Residuais e Rede de Abastecimento de Água – Setor Norte de Avelãs de Caminho/Sangalhos”, a Senhora Presidente da Câmara Municipal determinou, com base na informação prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, e atendendo às razões invocadas, a prorrogação, de forma graciosa, do prazo de execução da obra, em três (03) meses, face aos condicionalismos resultantes das condições climatéricas que inviabilizam a prossecução dos trabalhos ao ritmo desejado, associados à dificuldade acrescida de desenvolver os mesmos na EN1/IC2, ficando o empreiteiro obrigado a terminar a empreitada até ao dia vinte e nove (29) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e sete (27) de novembro do presente ano.-----

---- **ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. APURAMENTO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023)) E PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foram apresentados, para conhecimento do Executivo, o mapa com o apuramento dos fundos disponíveis, referentes ao mês de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), e que apresenta o valor positivo de cinco milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e trinta e nove euros e oito centimos (€ 5.708.539,08), e o mapa com o registo dos pagamentos efetuados durante o mês de novembro de dois mil e vinte e três (2023), que totaliza o valor de dois milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e oito euros e dezoito centimos (€ 2.640.608,18), referentes às ordens de pagamento constantes da relação apresentada, que se dão como transcritos e são parte integrante desta



deliberação, e se encontram anexos à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento dos sobreditos mapas.-----

---- **2. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de vinte e três (23) de novembro de dois mil e vinte e três (2023), e o despacho que recaiu sobre a proposta de alterações orçamentais vertidas naquela informação, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No seguimento da proposta de modificações aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e três (2023), subscrita pelo Diretor de Departamento, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e um (21) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (*“Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”*), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em seis (06) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e três (2023). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, que se mantém em vigor no novo normativo contabilístico do SNC-AP, contempla, em mapa apenso, uma Modificação aos Documentos Previsionais para dois mil e vinte e três (número catorze (14)), que contém uma Alteração ao Orçamento da Despesa (número doze (12)) e uma Alteração às Grandes Opções do Plano – GOP (número doze (12)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal.-----

---- **3. ERSAR – ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS – TARIFA REGULADA DA ERSUC PARA DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a comunicação remetida pelo Conselho de Administração da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da comunicação remetida pelo Presidente e Vogais do Conselho de Administração da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, a dar conta da tarifa regulada da ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A. para dois mil e vinte e quatro (2024), de setenta e cinco euros e trinta cêntimos (€ 75,30) por tonelada, constante da decisão da Entidade Reguladora sobre as contas reguladas previsionais para o período regulatório dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e quatro (2022/2024), datada de dezasseis de março de dois mil e vinte e três (2023), a qual adianta que se mantém válida, pelo que deve ser essa a tarifa a praticar pela ERSUC a partir de um (01) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- **4. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA OU DE**

**AVENÇA CELEBRADOS NOS MESES DE OUTUBRO E DE NOVEMBRO, AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de onze (11) de novembro de dois mil e vinte e três (2023), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No seguimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia treze (13) de julho de dois mil e vinte e três (2023), e em cumprimento da mesma, o Diretor de Departamento remete a relação dos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença celebrados nos meses de outubro e de novembro de dois mil e vinte e três (2023), ao abrigo da autorização de dispensa de parecer prévio favorável do Órgão Executivo, concedida na mencionada reunião, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação.-----

**---- PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:-----**

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

**---- DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:-----**

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas e cinquenta e oito minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.---